

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL/SC

Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Autos nº 0000021-64.1977.8.24.0025

SIG nº 08.2023.00436559-9

Ciente até o evento 485.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se sobre os autos em epígrafe, nos seguintes termos:

1. DO HISTÓRICO PROCESSUAL

Trata-se de ação de falência de **Tecelagem Bernardino S/A**, ajuizada originalmente em 02/12/1977 e cuja quebra foi decretada em 13/07/1978.

A última decisão proferida pelo Juízo no Evento 464 determinou a intimação da credora CELESC Distribuição S.A. para informar seus dados bancários no prazo de 5 (cinco) dias. A mesma decisão ordenou à Síndica que efetuasse o pagamento da referida credora logo após a apresentação dos dados e promoveu a intimação da Administração Judicial para juntar o cartão CNPJ e o comprovante de pagamento relativo ao credor Cotonifício Moreno S/A. Por fim, assinalou prazo para que a Síndica apresentasse o plano de rateio proporcional referente aos juros pós-falência com base no saldo da subconta nº 8302500064 (Evento 464).

A credora CELESC Distribuição S.A. peticionou indicando sua conta bancária junto ao Banco do Brasil (Evento 472).

A Síndica manifestou-se comprovando a realização da transferência bancária em favor da CELESC no valor de R\$ 22.763,76 e juntando o comprovante de pagamento ao Cotonifício Moreno S/A no montante de R\$ 105.315,81,

acompanhado do respectivo Cartão CNPJ (Evento 478).

A Administração Judicial apresentou os relatórios periódicos de andamento processual (RAP) e de incidentes (RIP) e a planilha de pendências (Evento 483).

Na sequência, a Síndica apresentou o Plano de Rateio dos Juros Pós-Falência, indicando o valor total disponível de R\$ 353.573,65 na subconta nº 8302500064, bem como acostou a minuta do edital de convocação de credores com prazo de 60 (sessenta) dias (Evento 484).

Vieram os autos com vista ao Ministério Público.

2. DA ANÁLISE

A intervenção do Ministério Público neste momento processual destina-se a aferir o cumprimento das deliberações judiciais anteriores e a conformidade do plano de rateio dos juros pós-falência com as disposições regentes do Decreto-Lei n. 7.661/1945.

Inicialmente, verifica-se que as determinações impostas pelo Juízo no Evento 464 foram integralmente satisfeitas.

A CELESC Distribuição S.A. atendeu ao chamado judicial e indicou seus dados bancários (Evento 472). Posteriormente, a Síndica realizou a operação de pagamento e acostou o comprovante de transferência bancária no valor de R\$ 22.763,76 (Evento 478, Documento 2).

Da mesma forma, restaram sanadas as pendências relativas ao credor Cotonifício Moreno S/A, mediante a juntada do comprovante de pagamento de R\$ 105.315,81 e do Cartão de Inscrição no CNPJ extraído do site da Receita Federal (Evento 478, Documentos 3 e 4).

Comprovada a quitação do principal em favor de todos os credores da classe quirografária contemplados no rateio anterior, passou-se à fase de liquidação dos juros pós-falência, regulada pelo artigo 26 do Decreto-Lei n.

7.661/1945.

O referido dispositivo estabelece que contra a massa não correm juros enquanto não for pago o passivo, mas, se o ativo apurado bastar para o pagamento do principal, o saldo remanescente será empregado na quitação dos juros vencidos após a decretação da falência, observada a ordem de preferência das classes de créditos.

No caso, a Síndica demonstrou a existência do saldo de R\$ 353.573,65 depositado na subconta judicial nº 8302500064 e estruturou o plano de rateio de forma correta (Evento 484, Documento 2).

Do montante disponível, destinou-se o valor de R\$ 265.718,52 para a quitação integral dos juros devidos à classe dos credores trabalhistas (100% da modalidade) e R\$ 472,46 para a quitação integral dos juros devidos à Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina (100% da modalidade).

O saldo remanescente de R\$ 87.382,67 foi destinado à classe dos credores quirografários, cujo montante total de juros pós-falência perfaz R\$ 2.033.019,74. Como o ativo não é suficiente para a satisfação integral do grupo, o plano promoveu a distribuição estritamente proporcional do saldo entre os integrantes da classe quirografária: Banco do Brasil S/A (31,72%), Banco do Estado de Santa Catarina (32,93%), CELESC Distribuição S.A. (6,28%) e Cotonifício Moreno S/A (29,06%) (Evento 484, Documento 2).

A planilha apresentada cumpre os preceitos do Decreto-Lei n. 7.661/1945, garantindo a equidade no tratamento dos credores de mesma hierarquia e respeitando a preferência legal das classes trabalhista e tributária.

Por fim, a minuta do edital apresentada atende às exigências legais do artigo 127, § 1º, do Decreto-Lei n. 7.661/1945, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para que os interessados tomem ciência do rateio e ofereçam impugnações.

3. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, ao tempo que manifesta ciência quanto aos

relatórios RIP e RAP de cento 483, o Ministério Público requer:

a) O recebimento e a homologação da prestação de contas dos pagamentos efetuados à CELESC Distribuição S.A. e ao Cotonificio Moreno S/A (Evento 478);

b) A homologação do Plano de Rateio dos Juros Pós-Falência apresentado pela Administração Judicial, no montante global de R\$ 353.573,65 (Evento 484, Documento 2);

c) A publicação do Edital de Convocação de Credores, com prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da minuta apresentada (Evento 484, Documento 3);

d) Decorrido o prazo do edital sem apresentação de impugnações, a expedição de alvará do saldo da subconta nº 8302500064 em favor da Síndica, para a efetivação dos pagamentos e posterior prestação de contas final nos autos.

Blumenau, 18 de agosto de 2026.

[assinado digitalmente]

MARCIONEI MENDES

Promotor de Justiça